

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.128-E, DE 2003

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS ABICALIL

**Relatora:** Deputada FÁTIMA BEZERRA

#### I – RELATÓRIO

Na primeira fase de sua tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, do Deputado Carlos Abicalil (PT/MT), foi apreciado pelas Comissões de Educação, Cultura e Desporto, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Educação e Cultura, o parecer favorável da Relatora, Dep. Neyde Aparecida (PT/GO), fora aprovado por unanimidade em 25/11/2003, e, na Comissão de Seguridade Social e Família, o parecer favorável do Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS), fora aprovado por unanimidade em 21/2/2006.

Entretanto, ao final da 52ª Legislatura, o Projeto de Lei em apreço fora arquivado em 31/01/2007, nos termos do Artigo 105 do regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e desarquivado por Ato da Mesa no dia 12/03/2007, em conformidade com o despacho exarado no Requerimento nº 47, de 2007, apresentado pelo Deputado Carlos Abicalil (PT/MT), autor da proposição em análise.

Por fim, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo, ao Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, do Relator, Dep. Maurício Quintella Lessa (PR-AL), foi aprovado por unanimidade em 11/11/2008 e, em 16/12/2008, foi aprovada, também por unanimidade, a Redação Final do Relator, Dep. José Genoíno (PT-SP).

O Substitutivo aprovado pela CCJC visou sanar problemas da proposição original, como a inconstitucionalidade do art. 3º, por explicitamente dar atribuições a órgãos públicos da Administração direta, dispositivo retirado do texto do Substitutivo, problemas de técnica legislativa no art. 2º, modificado no Substitutivo, e a falta da cláusula de vigência.

Em 11/3/2009, a presente proposição foi remetida à revisão do Senado Federal.

Naquela Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, foi analisado pela Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Sociais, que aprovaram os Pareceres favoráveis, com Emendas, do Relator, Senador Papaléo Paes (PSDB/AP), respectivamente em 18/08/2009 e 21/10/2009, à proposição originária da Câmara dos Deputados.

Em 23/11/2010, a Mesa da Câmara dos Deputados acusou o recebimento das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, e, em 25/11/2010, as redistribuiu às Comissões de Educação e Cultura; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito pelas CEC e CSSF e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela CCJC.

A presente proposição está sujeita à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa e ao Regime de Tramitação Ordinária.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, do Deputado Carlos Abicalil (PT/MT), dispõe sobre a instituição, nas redes públicas de ensino, do Programa de Saúde Vocal do Professor, com a abrangência de ações de:

- **prevenção:** exames realizados quando da admissão do professor;
- **capacitação:** treinamentos semestrais ministrados por fonoaudiólogos com orientação sobre saúde vocal e uso adequado da voz;
- **proteção:** garantia de condições de trabalho para redução do esforço vocal dos professores, como melhoria da acústica do espaço físico e utilização de quadros brancos; e
- **recuperação:** atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos professores acometidos por desordens vocais e/ou laríngeas.

Conforme a justificação do autor, o Programa de Saúde Vocal do Professor tem como objetivo prevenir a ocorrência de prejuízos à saúde vocal dos profissionais da educação e promover seu bem-estar no trabalho e a melhoria de sua qualidade de vida.

Em consequência, o Programa deverá contribuir para a redução de afastamentos e adaptações de professores, tanto no que se refere ao número de profissionais quanto ao tempo da licença médica.

Dados da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo apontam que 60% dos professores da rede estadual de ensino apresentam alterações vocais, tais como: rouquidão, perda da voz, pigarro e cansaço para falar.

Segundo informações do Departamento de Saúde do Trabalhador da Prefeitura Municipal de São Paulo, no período de junho de 2002 a junho de 2003, os professores constituíram a categoria mais afetada por afastamentos decorrentes de distúrbios da voz em sentido amplo, incluídas as doenças das cordas vocais e da laringe, bem como laringites e laringotraqueítes crônicas. Esses distúrbios corresponderam a 1% das licenças médicas concedidas aos servidores municipais naquele período.

O levantamento realizado pela Prefeitura de São Paulo demonstra ainda que os casos agudos de distúrbios da voz correspondem a licenças médicas de períodos mais curtos, já os casos crônicos são

responsáveis por afastamentos mínimos de 16 dias e, mais freqüentemente, de 30 dias.

Ressalte-se ainda que, com a implementação do Programa de Saúde Vocal e conseqüente diminuição do número de licenças médicas por distúrbios vocais, poderão reduzir-se as despesas com contratações de substitutos para professores legal e temporariamente afastados do exercício de suas funções nas escolas públicas em todo o País.

Por fim, sendo a voz o principal instrumento de trabalho do professor, adequada atenção à sua saúde vocal deverá contribuir de forma efetiva para a aprendizagem do aluno, a qual, entre outros fatores, depende da correta comunicação com seu professor em sala de aula. Portanto, o presente Projeto de Lei, no dizer de seu autor, estará, assim, corroborando para a melhoria da qualidade do ensino público em nosso País.

As Emendas do Senado Federal objetivaram assegurar a constitucionalidade e a boa técnica legislativa do PLC em análise.

Em primeiro lugar, entendeu o Senado Federal que, por não ser o Congresso Nacional via adequada para inovar nas ações de governo, notadamente as que ensejam implementação pelo Poder Executivo com impacto no orçamento público, como é o caso do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor, o projeto de lei em apreço, tal como aprovado pela Câmara dos Deputados, configura competência exclusiva daquele Poder, conforme disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

A fim de superar a falta de legitimidade da iniciativa, as duas primeiras Emendas do Senado Federal tratam de introduzir caráter autorizativo na ementa e no art. 1º do projeto de lei em apreciação.

A terceira Emenda do Senado Federal alterou a redação dos incisos II, III e IV do art. 2º do Projeto de Lei originário da Câmara dos Deputados, com objetivo de assegurar ao texto precisão terminológica, boa técnica legislativa e inclusão dos médicos otorrinolaringologistas, além dos fonoaudiólogos, em algumas das ações de saúde previstas na proposição em apreço.

Considerando a pertinência das modificações anteriormente analisadas, que vêm ao encontro do aperfeiçoamento da proposição original, voto pela aprovação das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.128, de 2003.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA  
Relatora